



**IV CONGRESSO INTERNACIONAL DE POLÍTICA SOCIAL E SERVIÇO SOCIAL:
DESAFIOS CONTEMPORÂNEOS
V SEMINÁRIO NACIONAL DE TERRITÓRIO E GESTÃO DE POLÍTICAS SOCIAIS
IV CONGRESSO DE DIREITO À CIDADE E JUSTIÇA AMBIENTAL**

Fluxos Migratórios e Políticas Sociais

**Imigrantes nas Regiões Sul e Sudeste: mapeamento das
instituições de atendimento**

Karina Valentina dos Santos¹
Evelyn Secco Faquin²

Resumo: O presente trabalho buscou identificar instituições que prestam atendimentos a imigrantes e ações desenvolvidas nestas, nas regiões brasileiras Sul e Sudeste. Foram utilizados como procedimentos metodológicos a revisão bibliográfica e pesquisa na rede mundial de computadores, no ano de 2021. Foram selecionadas instituições que estavam ativas e possuíam sites, redes sociais, endereço eletrônico e/ou telefones para contato. Os dados coletados demonstram que todos os estados das regiões Sul e Sudeste possuem estruturas/instituições direcionadas ao atendimento de imigrantes, totalizando 38 instituições, sendo elas 32 não governamentais e 6 públicas.

Palavras-chave: Imigrantes; Instituições; Sul; Sudeste.

Abstract: The present work sought to identify institutions that provide care to immigrants and actions developed in these, in the South and Southeast Brazilian regions. The bibliographic review and research on the World Wide Web, in the year 2021, were used as methodological procedures. Institutions that were active and had websites, social networks, email addresses and/or contact telephone numbers were selected. The data collected show that all states in the South and Southeast have structures/institutions dedicated to the care of immigrants, totaling 38 institutions, of which 32 are non-governmental and 6 are public.

Keywords: Immigrants; Institutions; South; Southeast.

INTRODUÇÃO

A partir de aproximações aos novos fluxos migratórios no Brasil é possível observar que novas demandas surgem, sendo apresentadas às políticas sociais em todo território nacional. Uma vez que novos imigrantes, passam a requisitar acesso a serviços sociais e amparo legal, essenciais ao processo de integração na sociedade local.

¹ Bacharel em Psicologia pela Universidade Pitágoras Unopar Anhanguera. Discente do Curso de Graduação em Serviço Social da Universidade Estadual de Londrina (UEL). Bolsista de Iniciação Científica (Fundação Araucária). E-mail karinahv5@gmail.com.

² Docente do Departamento de Serviço Social da Universidade Estadual de Londrina (UEL). Doutora pelo Programa de Estudos Pós-Graduados em Serviço Social da Pontifícia Universidade Católica de São Paulo (PUC-SP). E-mail: evelynsecco@uel.br.



Para a efetivação de amparo legal e provisão de serviços ao imigrante, discutir acerca da existência de instituições que ofereçam acolhimento e atendimento é de extrema importância, tendo em vista as particularidades de suas demandas.

A partir dessa discussão, o presente trabalho buscou identificar instituições que prestam atendimentos a imigrantes e ações desenvolvidas nestas, nas regiões brasileiras Sul e Sudeste. Foram utilizados como procedimentos metodológicos a revisão bibliográfica e pesquisa na rede mundial de computadores, no ano de 2021. Foram selecionadas instituições que estavam ativas e possuíam sites, redes sociais, endereço eletrônico e/ou telefones para contato.

Assim, este trabalho está organizado em duas seções, a primeira discorre acerca das migrações internacionais na contemporaneidade e a segunda apresenta os dados referentes às instituições de atendimento das regiões Sul e Sudeste, sendo seguido das considerações finais.

1 MIGRAÇÕES INTERNACIONAIS CONTEMPORÂNEAS

A partir das pesquisas³ realizadas pelo Grupo de Pesquisa do CNPq “Serviço Social e Saúde: formação e exercício profissional”, se verifica que imigrantes têm se constituído público, cada vez mais frequente, das políticas sociais brasileiras, sobretudo públicas, exigindo inclusive a criação de instituições específicas para o atendimento de suas demandas.

Os fluxos migratórios internacionais, estiveram presentes em todas as fases de desenvolvimento do Brasil, estando esses relacionados principalmente ao trabalho. No entanto, na transição do século XX para o XXI, são identificadas alterações nesses fluxos.

Baeninger (2015), aponta que houve grandes transformações no capitalismo entre o século XX e XXI, no que se refere à reestruturação produtiva. Frente a concentração da chegada de novos imigrantes internacionais, a autora também ressalta que a trajetória do processo migratório tem relação direta com a expansão do capitalismo, que corrobora com maior circulação de pessoas, capital e mercadoria entre os países.

O ato de migrar vem acompanhado de diversos fatores, discutidos por pesquisadores no decorrer dos anos, uma vez que desde o início da humanidade ele faz parte da sociedade em diversos contextos. Podemos destacar a globalização, uma vez que o movimento migratório irá traçar seu curso acompanhando as mudanças sociais que lhes são impostas no cotidiano. Baeninger (2015, p. 13) aponta que:

À medida que as localidades se inserem na lógica global, as migrações internacionais tenderão a se intensificar, correspondendo à mesma velocidade da mobilidade do capital na contemporaneidade, com a conseqüente redefinição do papel da migração no desenvolvimento e a constituição do mercado de trabalho no país.

³ As produções do Grupo podem ser consultadas em: <http://www2.uel.br/grupos/sersaude/> .



Segundo Baeninger (2017), no século XXI, novas mobilidades são identificadas, caracterizadas por sua complexidade e heterogeneidade. Com o cenário das migrações sofrendo mudanças por múltiplos fatores, o ato de migrar vem apresentando diferentes modalidades migratórias em novas lógicas da migração, fomentando o debate de refugiados, migrantes forçados e migrantes voluntários. Baeninger (2017, p. 18) destaca:

O deslocamento da população refugiada, resultante de conflitos e violências, tem se acirrado no mundo, alcançando 60 milhões, em 2015, de acordo com a Organização das Nações Unidas. Do ponto de vista teórico, a migração de crise é uma vertente de análise que permite analisar as causas da saída da população dos seus locais de origem [...].

Villen (2016, p. 46) define essa nova dinâmica como sendo de “periféricos na periferia”, ou seja, nacionais de países periféricos, que se deslocam àqueles que embora ocupem uma “[...] posição subordinada no mercado mundial, se encontram numa situação um pouco menos dramática, como é o caso do Brasil”, entrando no país de variadas formas: via Mercosul, visto humanitário, solicitação de refúgio, circuito indocumentado, entre outros.

A autora acrescenta que o circuito legalizado da imigração tende a restringir a entrada desses sujeitos, ficando estes a cargo de “saídas alternativas” tendo em vista a ausência de documentação e precarização do trabalho “[...] como a indústria têxtil, de abate de carnes, construção civil, serviço doméstico, entre outros. Embora haja uma expressiva demanda desses setores por essa força de trabalho, não representam um canal de entrada legalizado para esses imigrantes e refugiados” (VILLEN, 2016, p. 47).

Sayad (1998, p. 54) em seu trabalho descreve de forma clara e objetiva as questões que permeiam a relação imigração, trabalho e Estado, uma vez que a mão de obra imigrante é vista como parte fundamental do processo migratório, o autor aponta que a definição do imigrante é:

[...] um imigrante é essencialmente uma força de trabalho, e uma força de trabalho provisória, temporária, em trânsito. Em virtude desse princípio, um trabalhador imigrante (sendo que trabalhador e imigrante são, neste caso, quase um pleonismo), mesmo se nasce para a vida (e para imigração) na imigração, mesmo se é chamado a trabalhar (como imigrante) durante toda sua vida no país, mesmo se está destinado a morrer (na imigração), como imigrante, continua sendo um trabalhador definido e tratado como provisório, ou seja, revogável a qualquer momento. A estadia autorizada ao imigrante está inteiramente sujeita ao trabalho, única razão de ser que lhe é reconhecida: ser como imigrante, primeiro, mas também como homem – sua qualidade de homem estando subordinada a sua condição de imigrante. Foi o trabalho que fez “nascer” o imigrante, que o fez existir [...].

As políticas públicas têm papel fundamental para o imigrante, que muitas vezes não se reconhece enquanto sujeito que também é portador de direitos independentemente de sua situação migratória no país. Fernandes, Castro e Milesi (2014, p. 81), destacam que:

Ainda é difícil obter-se uma avaliação concreta das medidas adotadas pelas autoridades brasileiras em relação aos fluxos migratórios recentes para o Brasil, que devem ser interpretadas para além da simples concessão de vistos. Aspectos atrelados à inserção destes imigrantes na sociedade brasileira, a garantia de seus direitos, a atenção às várias dimensões da integração – política, social, econômica e



cultural – e questões futuras de ordem legal relacionadas à prorrogação dos documentos concedidos referentes a Vistos ou residência permanente deveriam fazer parte de uma agenda de governo para a devida atenção aos imigrantes e refugiados que de maneira crescente procuram o Brasil como país de destino e residência.

A migração, por sua vez, não pode ser entendida somente enquanto uma ação de mudança de um determinado local a outro. Uma vez que esse ato de ir e vir envolve não somente a condição de deslocamento, mas também, fatores que abrangem relações entre múltiplos grupos sociais como família, amigos, trabalho, religião e cultura. Fatores esses, que afetam diretamente o migrante em sua saúde física e mental, visto que, será exigido a este, inserção e adaptação em um espaço distinto de sua habitualidade.

Em contexto migratório, se faz importante atentar ao nível de integração e as reações de adaptação dos migrantes às novas condições espaciais e socioculturais. Nessa direção, torna-se igualmente, importante analisar as características da sociedade de acolhimento, nomeadamente, as condições sociais, econômicas e políticas dominantes e fatores como a xenofobia, a discriminação e o preconceito, os quais contribuem para desencadeamento e manutenção da omissão, do estresse psicológico e social, afetando o bem-estar e a qualidade de vida (RAMOS, 2009, p. 5).

O imigrante pode ter diversos tipos de situação migratória, as quais dependerão de cada país receptor, uma vez que estes irão seguir suas leis já preestabelecidas para essa população. Atualmente é possível observar através de vários veículos de informação que diante de diversas crises, muitos indivíduos acabam perdendo a vida por percorrerem trajetos perigosos, assumem os riscos para conseguir entrar ilegalmente, buscando uma oportunidade de vida melhor para si e para a família.

No Brasil, foi a partir da Lei nº 681/1980 (BRASIL, 1980) que o Estatuto do Estrangeiro iniciou sua vigência, mas em meados de 1964 ele já havia sido discutido em meio às lideranças locais. O debate do Estatuto do Estrangeiro emerge em um período de ditadura militar, ocasião que é marcada por violações de direitos humanos e um forte autoritarismo. A “regulamentação” através desse estatuto aparece como instrumento de controle, frente a chegada de imigrantes ao país.

Baggio e Nascimento (2018, p. 20) fazem apontamentos importantes no que se refere à terminologia da palavra estrangeiro e suas múltiplas limitações, frente a imposições do governo:

A utilização do termo “estrangeiro”, representando a ideia daquele que vem de fora, já era um distanciamento considerável de qualquer possibilidade de reconhecimento de direitos aos migrantes. O estatuto do estrangeiro tratou a questão do migrante com toda a desconfiança própria da ideologia de segurança nacional, restringindo ao máximo qualquer possibilidade de integração política ou social. Como um explícito perigo à lógica da segurança nacional diante da possibilidade de difusão de ideias contrárias ao regime, a lei proibia ao estrangeiro, por exemplo, possuir, manter ou operar, mesmo como amador, aparelho de radiodifusão e similares.



O imigrante perante as leis impostas, era impedido de exercer uma cidadania efetiva em caráter econômico, social e em meios políticos era totalmente imobilizado e neutralizado, sem qualquer direito a opinião e/ou participação em movimento ou ato político. O sistema sempre se apresentava respaldado em leis de expulsão em caso de descumprimento das regras, se tornando o meio de coerção mais eficaz frente a essa população que não poderia ter voz e força contra o regime ditatorial.

Mesmo diante a redemocratização em 1988 e em um processo de busca de igualdade entre cidadãos brasileiros e imigrantes, pouco se viu em avanços políticos, no qual careciam de inserção e participação. Somente a partir da nova Lei de Migração nº 13.445 de 24 de maio de 2017 (BRASIL, 2017), que há ampliação da possibilidade de acessar direitos e participação política aos imigrantes.

Importante destacar que o artigo 3^o da Lei da Migração discorre sobre os princípios e garantias a imigrantes, se tornando um dos maiores marcos entre as conquistas da regularização e inserção do imigrante no Brasil. Mesmo após muitas barreiras do preconceito terem sido ultrapassadas, ainda é possível observar que a integração e acessibilidade a políticas públicas ao migrante no Brasil é acompanhada por muitas adversidades, uma vez que o cenário de conservadorismo no governo atual acaba não viabilizando projetos e recursos a essa população.

O Brasil enquanto país receptor de imigrantes, passou por uma notável transformação com o passar dos anos. Ao nos depararmos com as datas em que instituições e leis brasileiras para atendimento dessa parcela da população foram

⁴ Art. 3º A política migratória brasileira rege-se pelos seguintes princípios e diretrizes - universalidade, indivisibilidade e interdependência dos direitos humanos; II - repúdio e prevenção à xenofobia, ao racismo e a quaisquer formas de discriminação; III - não criminalização da migração; IV - não discriminação em razão dos critérios ou dos procedimentos pelos quais a pessoa foi admitida em território nacional; V - promoção de entrada regular e de regularização documental; VI - acolhida humanitária; VII - desenvolvimento econômico, turístico, social, cultural, esportivo, científico e tecnológico do Brasil; VIII - garantia do direito à reunião familiar; IX - igualdade de tratamento e de oportunidade ao migrante e a seus familiares; X - inclusão social, laboral e produtiva do migrante por meio de políticas públicas; XI - acesso igualitário e livre do migrante a serviços, programas e benefícios sociais, bens públicos, educação, assistência jurídica integral pública, trabalho, moradia, serviço bancário e seguridade social; XII - promoção e difusão de direitos, liberdades, garantias e obrigações do migrante; XIII - diálogo social na formulação, na execução e na avaliação de políticas migratórias e promoção da participação cidadã do migrante; XIV - fortalecimento da integração econômica, política, social e cultural dos povos da América Latina, mediante constituição de espaços de cidadania e de livre circulação de pessoas; XV - cooperação internacional com Estados de origem, de trânsito e de destino de movimentos migratórios, a fim de garantir efetiva proteção aos direitos humanos do migrante; XVI - integração e desenvolvimento das regiões de fronteira e articulação de políticas públicas regionais capazes de garantir efetividade aos direitos do residente fronteiriço; XVII - proteção integral e atenção ao superior interesse da criança e do adolescente migrante; XVIII - observância ao disposto em tratado; XIX - proteção ao brasileiro no exterior; XX - migração e desenvolvimento humano no local de origem, como direitos inalienáveis de todas as pessoas; XXI - promoção do reconhecimento acadêmico e do exercício profissional no Brasil, nos termos da lei; e XXII - repúdio a práticas de expulsão ou de deportação coletivas (BRASIL, 2017).



promulgadas, o século XXI é marcado por um momento decisivo frente a luta para concessão de direitos aos imigrantes, uma vez que essa nova demanda vem acompanhada de diversos fatores culturais, políticos e econômicos para a sociedade.

Imigrantes em sua trajetória tidos enquanto estrangeiros no país, ainda têm um longo caminho a trilhar, uma vez que após um grande passo de regulamentação, ainda apresentam demandas que precisam ser acolhidas pelas políticas públicas respeitando suas particularidades, com estruturas de atendimento específicas, sendo acessíveis, com uma equipe capacitada, contando com conscientização populacional, sem incitação de violência e competitividade e com projetos que visem a integração à sociedade brasileira em todas as esferas.

2 DEMANDAS POSTAS PELOS IMIGRANTES ÀS POLÍTICAS SOCIAIS: A PRESENÇA DAS INSTITUIÇÕES DE ATENDIMENTO NAS REGIÕES SUL E SUDESTE

Com a presença de imigrantes se intensificando, o debate acerca do acesso aos serviços públicos e políticas direcionadas a imigrantes se torna pauta urgente, uma vez que as diversidades culturais para a integração, a barreira do idioma para comunicação e a carência de tradutores em instituições de atendimento, caracterizam as maiores dificuldades enfrentadas pelos usuários migrantes e profissionais. O acesso à capacitação pela equipe que atende diretamente imigrantes, tem que ser tratado como obrigatoriedade, uma vez que, afeta a qualidade e o potencial das ações destinadas aos solicitantes.

Bettiol Lanza, Faquin e Ribeiro (2017, p. 271), apontam que:

[...] o acesso dos imigrantes às políticas de seguridade social está em construção e necessita de um robusto investimento do Estado, mas também de um compromisso profissional que compreenda os imigrantes como sujeitos singulares, inseridos nos territórios, com direito a serviços públicos que respeitam suas particularidades[...].

As ações desenvolvidas para a população migrante demandam atenção que respeite suas particularidades, uma vez que se faz necessário não somente leis que os reconheçam enquanto portadores de direitos, mas carecem também de espaços de referência para acolhida e integração. Espaços que expressam iniciativas do poder público quando falamos de atendimento ao imigrante são quase inexistentes, o que evidencia a ausência de debates e frentes políticas que visem a inserção e integração destes na sociedade brasileira.

A partir da coleta de dados realizada, verificou-se que todos os estados das regiões Sul e Sudeste possuem estruturas/instituições direcionadas ao atendimento de imigrantes, uma vez que de acordo com Simões e Hallak Neto (2021), essas regiões abrigavam 46,2% 37,5% respectivamente dos trabalhadores imigrantes com vínculo formal no país em 2020. Na região Sul verificamos que o estado com maior número de instituições é o Rio Grande do



Sul com 9, seguido de Paraná com 7 e Santa Catarina com 6. No Sudeste, São Paulo apresenta 9 instituições, Rio de Janeiro e Minas Gerais 4 cada e Espírito Santo 3.

De 38 instituições identificadas, 6 são públicas e 32 são organizações pertencem ao terceiro setor, sendo que 27 destas, são ligadas a ordens religiosas. É possível observar que o número de instituições públicas é muito baixo comparado a demais instituições de terceiro setor existentes nas regiões mapeadas, o que chama atenção, uma vez que o serviço prestado exclusivamente para o migrante se encontra desamparado em caráter público e é majoritariamente prestado por espaços de cunho religioso.

A única cidade das regiões mapeadas a adotar políticas para imigrantes como pauta a partir do ano de 2016 é a cidade de São Paulo, visando uma prestação de serviços especializada a população refugiada e imigrante local. A Lei Municipal nº 16.478/2016 institui a Política Municipal para a População Imigrante de São Paulo (PMPI), viabilizando acesso às políticas, serviços públicos e direitos sociais como qualquer cidadão nacional.

As instituições se localizam majoritariamente em capitais (33 instituições) e 5 iniciativas em cidades do interior. É possível observar diante do mapeamento, que o movimento migratório é acompanhado por diversos contextos históricos, políticos, econômicos, sociais dentre outros. A partir dessas variáveis, o fluxo passa por mudanças no decorrer dos anos, o Brasil enquanto rota migratória expressa parte dessas transformações através do ano de fundação de suas instituições, que contam com 20 iniciativas no século XXI, 7 no século XX e com 1 no século XIX.

No mapeamento foi possível identificar em 31 instituições (em seus sites e/ou redes sociais) as ações desenvolvidas, sendo elas 6 públicas e 25 de terceiro setor. Portanto, estes serão os dados que irão balizar a descrição que será apresentada na sequência.

As frentes de ações desenvolvidas pelas instituições identificadas, podem ser agrupadas em: defesa de direitos; educação; documentação e assessoria jurídica; política de assistência social; política de saúde e demandas vinculadas a saúde física e psicológica/mental; violências; habitação/moradia; emprego/renda; necessidades espirituais/religiosas/evangelização e cultura.

No que tange à defesa de direitos em setor público, é possível verificar nos espaços que informações de extrema importância são repassadas aos imigrantes como as legislações trabalhistas que estabelecem normas de tratamento igualitário, entre trabalhadores nacionais e imigrantes; elementos básicos de direitos humanos, fundamentais a todos os trabalhadores migrantes, legais ou irregulares; assim como, informações para acesso às políticas públicas. São promovidos oficinas, seminários e palestras com orientações sobre direitos dos imigrantes. As unidades também buscam elaborar, implementar e monitorar planos estaduais de políticas de atenção a imigrantes, refugiados,



apátridas e vítimas de tráfico de pessoas. Denúncias de violações de direitos dos imigrantes são recebidas e repassadas a instâncias competentes, para apuração e responsabilização.

Nas instituições de terceiro setor, há a promoção de ações que visam a proteção aos direitos da população migrante, assim como, orientações e encaminhamentos para acesso a direitos sociais das diferentes políticas sociais setoriais (benefícios sociais, programas socioeducativos, educação formal, cursos profissionalizantes), atuando juntamente com o sujeito migrante, em busca da sua inserção social, econômica e cultural.

As ações no campo da educação desenvolvidas em instituições públicas que foram identificadas se relacionam a oferta de aulas de português e produção textual, aulas de computação, assim como orientações vinculadas a revalidação de estudos e acompanhamento de migrantes/refugiados que cursam seus estudos em universidades brasileiras. Em instituições do terceiro setor também foi possível identificar aulas de português com professores voluntários, cursos de capacitação profissional, oficinas e palestras para imigrantes, orientações e encaminhamentos para continuidade dos estudos e instituições que contam com espaço de recreação infantil.

Em relação a documentação e assessoria jurídica, há demandas semelhantes presentes tanto em organizações públicas quanto de terceiro setor, é possível destacar a prestação de serviços de orientação sobre regularização documental (Registro Nacional de Estrangeiros - RNE, Cadastro de Pessoa Física - CPF, Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS, vistos de reunião familiar, dentre outros) e atendimento e assessoria jurídico-administrativa. Instituições de terceiro setor no que tange ao setor jurídico, ofertam também atendimentos gratuitos com assessoria a instituições e órgãos públicos e privados, junto a imigrantes de todo o país.

As ações direcionadas à Política de Assistência Social em instituições públicas, tem como pauta o acolhimento e a articulação com serviços e benefícios da política e apresentação aos imigrantes de locais de referência como o Centro de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS). Vale ressaltar que essas instituições (CRAS, CREAS, entre outras) são referência em todo território nacional para acolhida de demandas da população migrante. Ainda como respostas as demandas apresentadas, os espaços propõem serviços específicos para o atendimento dos migrantes, em busca de se atualizar e estimular estudos, pesquisas e relatórios sobre o fenômeno da mobilidade humana buscando assegurar seu acesso a serviços públicos, por intermédio de atendimento humanizado e adequado a demanda apresentada.

Estruturas de terceiro setor também desenvolvem ações de intervenção social e de pesquisas vinculada à política de assistência social junto à comunidade migrante, oferecendo também acompanhamento sociofamiliar, orientações e encaminhamentos para órgãos da assistência social, contando também com serviços voltados a atividades



socioeducativas no intuito de proporcionar ao imigrante o desenvolvimento de suas potencialidades, por meio da aprendizagem de técnicas e/ou conhecimentos.

As instituições públicas e de terceiro setor, no que se refere a ações vinculadas à Política de Saúde (física e psicológica/mental) para os imigrantes, prestam aos usuários serviços de orientação e assistência psicológica, contando também com encaminhamentos para a área de saúde mental e para rede do Sistema Único de Saúde (SUS), visando uma vida mais saudável ao sujeito, propõem diversas atividades voltadas aos cuidados com a pessoa na sua integridade.

O ato de migrar pode vir acompanhado de um contexto de diversos tipos de violência. No mapeamento somente foi possível identificar somente instituições públicas que atuam nessa frente, por meio de orientações a vítimas de violência de gênero e demais violências, com iniciativas de atenção, promoção e defesa dessa parcela da população, garantindo um atendimento livre de preconceito e discriminação, seja por motivos de origem, raça/cor, gênero, idade ou crença.

A Habitação/Moradia aparece de forma discreta e restrita a situações de refúgio, somente em ações do terceiro setor, que cita ajuda de moradia e aluguel de casa que atenda às necessidades mínimas do refugiado (e sua família) pelo período mínimo de um ano, até que a integração social esteja completa e o refugiado tenha condições de arcar com suas despesas.

O Emprego e/ou Renda são as demandas mais evidentes do imigrante ao chegar ao país, uma vez que para conseguir suprir suas necessidades básicas carece de renda, que será viabilizada após a inserção no mercado de trabalho. Ser empregado junto a empresários da igreja e da cidade que está vivendo, oportunidades de empregabilidade visando a inserção destes no trabalho formal brasileiro, auxílio na elaboração de currículos e encaminhamentos e subsídio financeiro para casos de extrema vulnerabilidade socioeconômica são ações que são citadas em operações de instituições pesquisadas do terceiro setor, não foi possível identificar essa frente de atendimento nas instituições públicas.

Na identificação das instituições que prestam atendimento à população imigrante verificamos que são majoritariamente do terceiro setor, sendo possível identificar algumas instituições de bases religiosas. Dentre as ações praticadas em direção das necessidades espirituais/religiosas/evangelização, verificamos que há parcerias com igrejas para atendimento espiritual e para práticas de hospitalidade, sendo a religião vista como matriz para novas oportunidades de transformação de vida para pessoas em situação de vulnerabilidade, pois acreditam que o fato da migração costuma afetar a pessoa em todas as dimensões e a pressão do imediato exige muita atenção. Por essa razão consideram



importante a presença do missionário para o cultivo da fé, para a redescoberta dos sacramentos e para a inserção do imigrante na comunidade.

Somente instituições do campo de terceiro setor apontaram ações voltadas a cultura, com projetos voltados ao incentivo à manutenção de seus valores, curso de cultura brasileira, fortalecimento da cultura e atividades culturais como passeios, festas e espetáculos.

Ao identificarmos as instituições de referência de atendimento aos imigrantes nas regiões apontadas, ter acesso às ações desenvolvidas enriquece o mapeamento e nos orienta ao tipo de trabalho que vem sendo desenvolvido nesses espaços em direção ao acolhimento das demandas apresentadas pelos usuários imigrantes, as quais carecem de atendimentos que respeitem suas particularidades.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

O presente trabalho buscou identificar instituições de atendimento ao imigrante em duas regiões do Brasil, sendo elas a região Sul e Sudeste. Todos os estados que compõem as regiões citadas (Minas Gerais, São Paulo, Rio de Janeiro, Espírito Santo, Paraná, Santa Catarina e Rio Grande do Sul) contam com espaços e ações para atendimento da população migrante. Após o mapeamento, foi possível identificar uma forte presença de organizações não governamentais, uma vez que a presença de instituições do terceiro setor é predominante sobre instituições públicas.

Os dados coletados demonstram que as instituições em questão desenvolvem ações nas frentes de: defesa de direitos; educação; documentação e assessoria jurídica; política de assistência social; política de saúde e demandas vinculadas a saúde física e psicológica/mental; violências; habitação/moradia; emprego/renda; necessidades espirituais/religiosas/evangelização e cultura.

Com a análise de dados é possível demonstrar a ausência do Estado no processo de acolhida e viabilização do acesso a serviços públicos aos imigrantes, que carecem de atendimentos com equipes capacitadas, que atendam as especificidades das demandas que vêm sendo apresentadas por esses usuários, como idioma, inserção laboral, moradia, saúde e educação. Demandas estas, que se constituem enquanto subsídios básicos de subsistência do ser humano em qualquer meio social.

Tematizar as instituições de atendimento aos imigrantes no contexto atual é discussão essencial e necessária, principalmente pois o Estado vem se ausentando da criação de espaços nos quais os imigrantes possam buscar acolhimento e orientação. Enquanto portador de direitos, o imigrante só pode acessar as políticas públicas por meio de instituições que estejam aptas para acolher suas demandas.



O ato de migrar vem acompanhado de muitos fatores, desde a migração voluntária a situações mais complexas como perseguição e ameaça à integridade do sujeito, além de suas histórias de vida. O país receptor através de leis, políticas e instituições de atendimento direcionadas a essa população, pode tornar o ato de migrar menos penoso, reconhecendo este como um direito humano.

REFERÊNCIAS

- BAENINGER, R. Migrações internacionais: elementos para o debate no século XXI. *In*: CUTTI, D. (Org.). **Migração, trabalho e cidadania**. São Paulo: EDUC, 2015. p. 13-36.
- BAENINGER, R. Migrações transnacionais de refúgio no Brasil. *In*: LUSI, C. (Org.). **Migrações internacionais: abordagens de direitos humanos**. Brasília: CSEM – Centro Scalabriniano de Estudos Migratórios, 2017. p. 13-29.
- BRASIL. **Lei nº 13.445, de 24 de maio de 2017**. Lei de Migração. **Secretária-geral**. Brasília, 24 maio. 2017. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2017/lei/l13445.htm. Acesso em: 29 set. 2021.
- BRASIL. **Lei nº 6.815, de 19 de agosto de 1980**. Estatuto do Estrangeiro. **Secretária-geral**. Brasília, 21 out. 1980. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l6815.htm. Acesso em: 29 set. 2021.
- BAGGIO, R. C.; NASCIMENTO, D. B. Do Estatuto do Estrangeiro à nova Lei de Migração no Brasil: breves apontamentos. *In*: MEJÍA, M. R. G. (Org.). **Migrações e direitos humanos: problemática socioambiental**. Lajeado: Ed. da Univates, 2018. p. 19-26.
- BETTIO LANZA, L. M.; FAQUIN, E. S.; RIBEIRO, P. B. A. Imigrantes nos territórios: problematizações sobre intervenções profissionais nas políticas de seguridade social. **Katálisis**, Florianópolis, v. 21, n. 2, p. 271-280, 2018.
- FERNANDES, D.; CASTRO, M. C. G.; MILESI, R. O fluxo de imigração recente para o Brasil e a política governamental: os sinais de ambiguidade. Notas preliminares. **Cadernos de Debates Refúgio, Migrações e Cidadania**, Brasília, v. 9, n. 9, p. 93-102, 2014.
- RAMOS, N. Saúde, migração e direitos humanos. **Mudanças – Psicologia da Saúde**, São Paulo, v. 17, n. 1, p. 1-11, 2009.
- SAYAD, A. **A imigração e os paradoxos da alteridade**. São Paulo: Editora da Universidade de São Paulo, 1998.
- SIMÕES, A; HALLAK NETO, J. A inserção do imigrante no mercado formal de trabalho brasileiro entre 2011 e 2020. *In*: CAVALCANTI, L; OLIVEIRA, T.; SILVA, B. G. **Relatório Anual 2021 – 2011-2020: Uma década de desafios para a imigração e o refúgio no Brasil**. Série Migrações. Observatório das Migrações Internacionais; Ministério da Justiça e Segurança Pública/ Conselho Nacional de Imigração e Coordenação Geral de Imigração Laboral. Brasília, DF: OBMigra, 2021. p.118-154.
- VILLEN, P. Periféricos na periferia. *In*: BAENINGER, R. et al (Orgs.). **Imigração Haitiana no Brasil**. Jundiaí: Paco Editorial, 2016. p. 45-64.